



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

CONTRATO N. 0009/2013:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA SOB N.0009/2013.

Que entre si realizam de um lado o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Rui Barbosa, 347, inscrito no CNPJ/MF, sob n. 82.854.670/0001 - 30, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **Senhor IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade n. 17/R 440.230 **SSP, SC**, portador do CPF/MF sob n. 194.821.759 - 72, residente e domiciliado nesta cidade de Xaxim, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado empresa: **PANEBI COMÉRCIO DE COMBUSTIVES LTDA**, estabelecido na Rua Governador Irineu Bornhausen, n. 181, Bairro Germânico, na cidade de **XAXIM, SC**, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 07.672.281/0001 – 78 - Inscrição Estadual n. 25.507.921-4 - doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Senhor **CLAUDIOMIR PAGANI**, Pessoa Física, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF/MF sob n. 647.206.839-91 e Carteira de Identidade sob n. 2.075.306, SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de **XAXIM, SC**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas, pelo Processo Licitatório **nº 0001/2013**, Edital de **Pregão Presencial N. 0001/2013**, declaram pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de gasolina comum, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificada e pelos termos da proposta vencedora, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal, na quantidade a seguir especificada:
– **Item 001** – Dez mil (10.000) litros de gasolina comum;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

Parágrafo primeiro - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificações,



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei n. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL CONTRATAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos, relativo ao item: 001 a importância de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), na quantidade de dez mil (10.000) litros, perfazendo o valor global de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados no Programa de Trabalho de Governo a conta da dotação: Gerada Autorização de Fornecimento, relativo ao Exercício de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até trinta (30) dias e de acordo com a entrega dos produtos e cronograma de desembolso mensal, após a entrega do laudo e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro - Fica fixado o prazo para a entrega do produto parcelado e de acordo com as necessidades, com início a contar da data de assinatura deste instrumento, com término para o dia 31 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique repactuação de preços conforme a alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Parágrafo Terceiro - Mediante provocação do interessado, para manter o equilíbrio econômico financeiro, da proposta, os preços poderão ser repactuados na forma do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

Parágrafo Quarto – Qualquer alteração que seja necessário a este contrato deverá ser pactuado um (01) Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS:

Parágrafo Primeiro - A despesa decorrente deste correrá por conta do Programa de Trabalho de Governo atendendo a necessidade de cada secretaria, departamentos e fundos municipais a conta da dotação orçamentária vigente na seguinte classificação da despesa:

33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

33903001 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pelo Setor competente desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber: (a) de um décimo por cento (0,1%) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de um por cento (1%) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de cinco (05) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente à **CONTRATANTE** os itens descritos no Objeto do contrato e do Edital de Pregão presencial sob n. 0001/2013.

Parágrafo Primeiro - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar o impedimento a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar os serviços, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E PRAZO:

Parágrafo Primeiro - A entrega da gasolina deverá ser feita na própria bomba da empresa vencedora cuja sede deverá estar instalada no Território do Município de Xaxim - SC, mediante autorização escrita fornecida pelo responsável do Setor competente;

Observação: O **Município** se reserva o direito de realizar análise quantitativa e qualitativa em caso de dúvidas das entregas da gasolina fornecida, conforme as normas regidas pela CNP.

Parágrafo Segundo - Todo o fornecimento do objeto desta licitação deverá ser entregue parcelado, durante ao Exercício de 2013, ou enquanto existir saldo das quantidades Licitadas, podendo ser prorrogado caso não tenha



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

sido retirado todo o produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá duração de doze (12) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme inciso II da Lei 8.666/de 21 de Junho de 1993, consolidadas. De comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida; (b) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas **pela CONTRATADA**, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - De qualquer aumento de quantidade deverá ser pactuado termo aditivo dentro do que rege o artigo 65 inciso II § 1º da Lei federal.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

Parágrafo Primeiro - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de **XAXIM**, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

XAXIM - SC, 28 de Janeiro de 2013.

IDACIR ANTONIO ORSO
PREFEITO MUNICIPAL.
Contratante

PANEBI COMÉRCIO DE COMBUSTIVES LTDA.
CLAUDIOMIR PAGANI
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

FABIO JOSÉ DAL MAGRO
Assessor Jurídico OAB/SC 20.041

TESTEMUNHAS:

KELLY CAON
CPF/MF N. 037.351.449 – 26.

IVETE DA APARECIDA NORBAK
CPF/MF N. 800.278.499 – 53.